

LEI Nº 2.056, DE 11 DE MAIO DE 2007.

**REGULAMENTA A VENDA DE BEBIDA
ALCOÓLICA NAS LANCHONETES
INSTALADAS, ATRAVÉS DE
PERMISSÃO DE USO, EM IMÓVEL DO
MUNICÍPIO DE RIO PIRACICABA.**

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Piracicaba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a venda de bebida alcoólica destilada nas lanchonetes instaladas em imóvel do município, situados na Praça Maria do Rosário Caldeira e no prédio da Rodoviária.

Art. 2º - Fica proibido vender ou entregar qualquer tipo de bebida alcoólica a pessoa menor de dezoito anos.

§ 1º - O permissionário deverá afixar em local visível do estabelecimento empresarial, placa indicativa e explicativa em que conste a proibição de venda de bebida alcoólica a crianças e adolescentes.

§ 2º - O permissionário não poderá autorizar a presença ou permanência, no interior do estabelecimento empresarial, de pessoa menor de 18 anos desacompanhada.

Art. 3º - Ficam os permissionários das lanchonetes obrigados a respeitar a lei do silêncio e manter qualquer equipamento sonoro em volume que não promova a perturbação do sossego.

Art. 4º - Os permissionários deverão estabelecer rigoroso controle de ingresso de pessoas nas áreas adjacentes ao estabelecimento, sempre comunicando à polícia militar, através do telefone 190, a presença de pessoas embriagadas nas imediações.

Art. 5º - Caso seja constatado pelo Conselho Tutelar, pela PMMG ou pela Divisão Municipal de Ação Social qualquer descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei, será aplicada multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ao permissionário infrator.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba, 11 de Maio de 2007.

Antônio José Cota
Prefeito Municipal